



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Centro, Mariópolis/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, portador da cédula de identidade nº 18.737.050-3 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ (MF) nº 35.820.448/0001-16, com sede na Rua João Costa Martins, nº 01-65, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Bauru, Estado São Paulo, CEP: 17034-480, neste ato representada pelo Sr. EMERSON ANTÔNIO FUZETTI, residente e domiciliado em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua José Assad Cury, nº 2-58, Bairro Jardim Terra Branca, portador do RG nº 19.849.134-7 SSP/SP, CPF n.º 106.596.108-17, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo nº 072/2020 – Dispensa de Licitação nº 043/2020, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de licitação e que, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de oxigênio gasoso medicinal com cessão de cilindros em regime de comodato, conforme especificações abaixo descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	oxigênio gasoso medicinal 3 m ³	30	Unidade	138,00	4.140,00
02	oxigênio gasoso medicinal 10 m ³	67	Unidade	198,00	13.266,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					17.406,00

2.2. A quantidade de itens hora apresentada trata-se de uma estimativa, sendo que poderá ser reduzido ou aumentado dependendo da necessidade da Administração, cabendo a empresa vencedora entregar somente o que for solicitado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a funcionária Regiane Cristina Penha, cargo: Secretária de Saúde, de acordo com a Portaria nº 091, de 03 de Agosto de 2020

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pela Secretaria de Saúde.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 17.406,00 (dezesete mil, quatrocentos e seis reais)** pela aquisição dos bens, de acordo com os valores unitários previstos na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega do material em até 03 (três) dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, no endereço especificado na Autorização de Compras ou de Fornecimento ou Nota de empenho de despesa, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de Saúde.

7.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto contratado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos municipais, referente ao objeto deste contrato e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
10.301.0010.2017	3.3.71.70	82/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Adamantina/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mariápolis/SP, 23 de Outubro de 2020.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Mariápolis**
Prefeito: Valdir Dantas de Figueiredo

White Martins Gases Ind. Ltda.
Emerson Antonio Fuzetti
CPF: 106.596.108-17
Gerente Executivo Unidade de Negócios

Contratada: **White Martins Gases Industriais Ltda**
Representante Legal: Emerson Antônio Fuzetti

White Martins Gases Ind. Ltda
CPF: 05.500.988-80 / RG: 28.500.388-9
Gerente Regional Medicinal

Testemunhas:

1. _____
Nome: **FELIPE AUGUSTO PINTO**
RG: **WHITE MARTINS GASES IND. LTDA.**
RG 33.134.004-5 - CPF 341.533.088-54

2. _____
Nome: **VINICIUS SANCHES**
RG: **Supervisor de Operações**
White Martins - Bauru - SP

Gestor do contrato:

Regiane Cristina Penha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM RÉGIME DE COMODATO PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 23 de Outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Regiane Cristina Penha

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 286.612.358-12

RG: 27.204.251-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/04/1980

Endereço residencial completo: Rua Dois - Vale do Café, nº 32, Residencial Vista do Vale, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.063-841

E-mail institucional: mariapolissaude@gmail.com ou saude@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: reepenha18@gmail.com

Telefone(s): (18) 99730-8260

Assinatura: _____

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP

e-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40

RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariápolis/SP – CEP: 17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Emerson Antônio Fuzetti

Cargo: Procurador

CPF: 106.596.108-17

RG: 19.849.134-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/04/1971

Endereço residencial completo: Rua José Assad Cury, nº 2-58, Bairro Jardim Terra Branca, Bauru/SP, CEP: 17054-175

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: emerson.fuzetti@linde.com

Telefone(s): (14) 3103-4585 e (14) 99620-6029

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

White Martins Gases Ind. Ltda.
Emerson Antônio Fuzetti
CPF: 106.596.108-17
Gerente Executivo Unidade de Negócios

Ivan Carlos Camponari
CPF: 305.568.868-60 / RG: 28.500.368-9
Gerente Regional Medicinal
White Martins Gases Ind. Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ Nº: 35.820.448/0001-16

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/2020

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2020.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS/SP.

VALOR (R\$): 17.406,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 23 de Outubro de 2020.

Responsável

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Prefeito